



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Superintendência de Seguros Privados**

**CIRCULAR SUSEP Nº 362, de 26 de março de 2008.**

*Estabelece regras para a Nota Técnica Atuarial de Carteira que deverá ser encaminhada com o Plano de Recuperação de Solvência, quando couber com o Plano Corretivo de Solvência, quando da constituição de sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, quando do Início de Operação, e quando da cisão, fusão e incorporação de sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar e dá outras providências.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS** – SUSEP, na forma do art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base na determinação do art. 3º, § 1º, da Resolução CNSP Nº 163, de 2007; Resoluções CNSP Nºs 157; 158; e 166, de 2006; e 178, de 2007; e tendo em vista o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000774/2008-10,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Estabelecer regras para a Nota Técnica Atuarial de Carteira – NTA que deverá ser encaminhada:

- I - com o Plano de Recuperação de Solvência;
- II - quando couber com o Plano Corretivo de Solvência;
- III - quando da constituição de sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;
- IV - quando do Início de Operação em ramo(s) de seguro; e
- V - quando da cisão, fusão e incorporação de sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.

**Fl. 2 da CIRCULAR SUSEP Nº 362, de 26 de março de 2008.**

§ 1º A NTA deverá ser encaminhada ao Departamento Técnico Atuarial – DETEC da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

§ 2º Considerar-se-á, para efeito desta Circular, Início de Operação como sendo a movimentação inicial de prêmio retido em determinado ramo de seguro.

Art. 2º A NTA que será encaminhada juntamente com o Plano de Recuperação de Solvência deverá observar a estrutura prevista no anexo I desta Circular.

Parágrafo único. A NTA de que trata o *caput* deste artigo deverá vir acompanhada do arquivo definido no anexo V desta Circular.

Art. 3º As sociedades seguradoras deverão enviar NTA com a estrutura prevista no anexo I, juntamente com o arquivo definido no anexo V desta Circular, no caso de Plano Corretivo de Solvência cuja estratégia de adequação adotada pela sociedade seguradora envolva alteração de suas operações.

Art 4º A NTA que será encaminhada quando da constituição de sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar deverá observar a estrutura prevista no:

I - anexo II desta Circular, para sociedades seguradoras;

II - anexo III desta Circular, para sociedades de capitalização;

III - anexo IV desta Circular, para entidades abertas de previdência complementar.

§1º Para as sociedades seguradoras, a NTA de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhada pelo arquivo definido no anexo V desta Circular, com as devidas projeções de prêmios e sinistros do(s) respectivo(s) ramo(s) de seguro em que pretenda operar, que serão utilizadas para cálculo do capital adicional baseado nos riscos de subscrição.

§ 2º A sociedade seguradora com menos de um ano de operação na data de início de vigência desta Circular deverá, excepcionalmente, enviar NTA nos termos do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, no prazo máximo de sessenta dias a contar do início de vigência desta Circular.

Art. 5º As sociedades seguradoras quando do Início de Operação em ramo(s) de seguro deverão submeter NTA do(s) respectivo(s) ramo(s) em que pretendam operar, observando a estrutura prevista no anexo II desta Circular.

§ 1º A NTA de que trata o *caput* deste artigo deverá vir acompanhada pelo arquivo definido no anexo V desta Circular, com as devidas projeções de prêmios e sinistros, que serão utilizadas para cálculo do capital adicional baseado nos riscos de subscrição.

**Fl. 3 da CIRCULAR SUSEP Nº 362, de 26 de março de 2008.**

§ 2º Caso as projeções não se confirmem nos primeiros seis meses, contados a partir do Início de Operação, a sociedade seguradora deverá reavaliá-las.

§ 3º Com base na reavaliação descrita no parágrafo anterior deste artigo, a SUSEP definirá um novo capital adicional.

§ 4º Caso o capital de que trata o § 3º deste artigo seja superior ao inicialmente definido e o patrimônio líquido ajustado não seja suficiente para cobri-lo, deverá ser feito aporte imediato de capital.

§ 5º A NTA de que trata o *caput* deste artigo deverá ser encaminhada previamente ao Início de Operação no(s) respectivo(s) ramo(s).

§ 6º Equipara-se a Início de Operação para efeito do disposto neste artigo:

I - não apresentar prêmio retido em determinado ramo por 12 (doze) meses sucessivos e reiniciar operação neste ramo;

II - transferência de carteira entre sociedades seguradoras; e

III - cisão, fusão e incorporação de sociedades seguradoras.

§ 7º Nos casos de cisão, fusão e incorporação de sociedades seguradoras, a NTA deverá ser encaminhada simultaneamente à apresentação do plano de negócios.

§ 8º Na transferência de carteira entre sociedades seguradoras, a NTA deverá ser encaminhada simultaneamente à sua solicitação.

§ 9º A NTA de que trata o *caput* deste artigo não deverá ser encaminhada nos casos de Início de Operação no Seguro Habitacional dentro do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), no Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não – DPVAT e no Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por sua Carga – DPEM.

Art. 6º As sociedades de capitalização e as entidades abertas de previdência complementar deverão encaminhar NTA, nos termos dos anexos III e IV, respectivamente, nos casos de cisão, fusão e incorporação, simultaneamente à apresentação do plano de negócios.

Art. 7º A sociedade seguradora que não cumprir o estabelecido nesta Circular terá a comercialização dos produtos integrantes de sua carteira automaticamente suspensa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* deste artigo vigorará até a data de recebimento pelo DETEC da NTA de que trata esta Circular.

**Fl. 4 da CIRCULAR SUSEP Nº 362, de 26 de março de 2008.**

Art. 8º O não cumprimento do disposto nesta Circular resultará em aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 9º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

**ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Superintendente

Fl. 5 da CIRCULAR SUSEP Nº 362, de 26 de março de 2008.

## ANEXO I da CIRCULAR SUSEP Nº 362, de 26 de março de 2008.

A Nota Técnica Atuarial de Carteira associada ao **Plano de Recuperação de Solvência** ou ao **Plano Corretivo de Solvência** deverá ser apresentada ao DETEC observando **no mínimo** a seguinte estrutura:

**Título:** “Nota Técnica Atuarial de Carteira – Plano de Recuperação de Solvência” ou “Nota Técnica Atuarial de Carteira – Plano Corretivo de Solvência”, conforme o caso.

### 1) Identificação

Razão social e CNPJ da sociedade seguradora.

### 2) Introdução

Resumo do histórico da seguradora, no mínimo dos últimos cinco anos, abordando a evolução de sua atuação nos diferentes nichos (ramo de seguro e região de risco) de operação.

### 3) Objetivo

- 3.1 Descrição resumida do planejamento para adequação do patrimônio líquido ajustado da sociedade, indicando as ações pretendidas, a exemplo de: aumento de capital, redução da autorização para operar em certas regiões, transferência de carteira e alterações operacionais.
- 3.2 Apresentação de glossário com os termos técnicos, parâmetros e variáveis utilizados na NTA.

### 4) Planejamento

- 4.1 Plano de Recuperação de Solvência ou ao Plano Corretivo de Solvência, conforme o caso, respeitando os prazos e metas definidos naquele documento, e demonstração da expectativa de redução do déficit percentual do patrimônio líquido ajustado ao longo do período de adequação.
- 4.2 Abordagem da implantação ou de alteração, quando couber, na política de subscrição, na utilização de resseguro e de co-seguro, no cálculo do limite de retenção, nos critérios de tarifação, na regulação de sinistros, nas coberturas e formas de contratação dos planos de seguro (novos e atuais), na constituição de provisões técnicas, entre outras providências.
- 4.3 Alteração, se for o caso, no direcionamento das operações em certos nichos de mercado, incluindo eventuais mudanças nos canais de distribuição de produtos e nos parceiros de negócios, com comentários sobre o aumento ou a redução esperada na exposição aos riscos de subscrição.
- 4.4 Informações, para os ramos de seguro do grupo RURAL/ANIMAIS, sobre Participação em Programas de Governo (ex. Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural) e sobre Acesso/Participação em Fundos ou Consórcios relacionados à Atividade de Seguros.

**5) Projeções**

- 5.1 Descrição dos critérios técnicos utilizados na estimação das informações apresentadas no arquivo definido no anexo V, incluindo distribuições de probabilidade e níveis de significância.
- 5.2 Análise comparativa, com segregação por ramo de seguro e região de risco, entre a situação atual e a situação projetada em termos de sinistralidade, severidade, taxa de risco, percentuais de carregamento das despesas de comercialização e administrativas e outros parâmetros atuariais, com comentários sobre o impacto no cumprimento dos prazos e metas definidos no Plano de Recuperação de Solvência ou no Plano Corretivo de Solvência, conforme o caso.

**6) Acompanhamento**

Apresentação dos procedimentos a serem adotados para o acompanhamento das ações definidas no item 4, indicando as variáveis de controle com as respectivas margens de segurança e as medidas corretivas em caso de identificação de desvio do planejamento.

**7) Conclusão**

**8) Assinaturas**

- 8.1 Local e data de elaboração da NTA.
- 8.2 Nome por extenso e assinatura do atuário responsável técnico, com o respectivo número de identificação profissional perante o órgão competente, e do diretor responsável técnico da sociedade seguradora.

Fl. 7 da CIRCULAR SUSEP Nº 362, de 26 de março de 2008.

## ANEXO II da CIRCULAR SUSEP Nº 362, de 26 de março de 2008.

A Nota Técnica Atuarial de Carteira associada à constituição de sociedade seguradora, ou ao Início de Operação em determinado(s) ramo(s) de seguro deverá ser apresentada ao DETEC observando no mínimo a seguinte estrutura:

**Título:** “Nota Técnica Atuarial de Carteira – Início de Operação em Ramos de seguro” ou “Nota Técnica Atuarial de Carteira – Constituição de Sociedade Seguradora”, conforme o caso.

### 1) Identificação

Razão social e CNPJ da sociedade seguradora.

### 2) Objetivo

- 2.1 Descrição sucinta do planejamento operacional para os primeiros 3 (três) anos de atuação, indicando as regiões e os ramos de operação e dispendo sobre as principais coberturas e formas de contratação dos planos de seguro a serem comercializados, a utilização de condições contratuais cedidas por congêneres e aquisição de carteira.
- 2.2 Apresentação de glossário com os termos técnicos, parâmetros e variáveis utilizados na NTA.

### 3) Planejamento

- 3.1 Descrição dos aspectos técnico-atuariais.
- 3.2 Apresentação dos principais produtos a serem comercializados, dispendo sobre coberturas, bens seguráveis, formas de contratação e serviços agregados.
- 3.3 Apresentação das políticas de subscrição, de utilização de resseguro e de co-seguro, de cálculo do limite de retenção, de tarifação e de regulação de sinistros.
- 3.4 Direcionamento das operações nos nichos de mercado pretendidos, dispendo sobre eventuais concentrações e incluindo comentários sobre canais de distribuição de produtos e parceiros de negócios.
- 3.5 Informações, para os ramos de seguro do grupo RURAL/ANIMAIS, sobre Participação em Programas de Governo e sobre Acesso/Participação em Fundos ou Consórcios relacionados à Atividade de Seguros.

### 4) Projeções

Descrição dos critérios técnicos utilizados na estimação das informações apresentadas no arquivo definido no anexo V, incluindo, quando cabível, distribuições de probabilidade e níveis de significância.

### 5) Solvência

Apresentação das fontes de recursos para a manutenção das provisões técnicas e do patrimônio líquido ajustado em conformidade com as normas em vigor.

### 6) Conclusão

**Fl. 8 da CIRCULAR SUSEP Nº 362, de 26 de março de 2008.**

**7) Assinaturas**

7.1 Local e data de elaboração da NTA.

7.2 Nome por extenso e assinatura do atuário responsável técnico, com o respectivo número de identificação profissional perante o órgão competente, e do diretor responsável técnico da sociedade seguradora.



Fl. 9 da CIRCULAR SUSEP Nº 362, de 26 de março de 2008.

### ANEXO III da CIRCULAR SUSEP Nº 362, de 26 de março de 2008.

A Nota Técnica Atuarial de Carteira associada à **constituição, cisão, fusão ou incorporação de sociedade de capitalização** deverá ser apresentada ao DETEC observando **no mínimo** a seguinte estrutura:

**Título:** “Nota Técnica Atuarial de Carteira – Constituição de Sociedade de Capitalização”, “Nota Técnica Atuarial de Carteira – Cisão de Sociedade de Capitalização”, “Nota Técnica Atuarial de Carteira – Fusão de Sociedade de Capitalização” ou “Nota Técnica Atuarial de Carteira – Incorporação de Sociedade de Capitalização”, conforme o caso.

#### **1) Identificação**

Razão social e CNPJ da sociedade de capitalização.

#### **2) Objetivo**

2.1 Descrição sucinta do planejamento operacional para os primeiros 3 (três) anos de atuação, indicando as regiões e os tipos de plano a serem comercializados, a utilização ou não de planos padronizados e aquisição de carteira.

2.2 Apresentação de glossário com os termos técnicos, parâmetros e variáveis utilizados na NTA.

#### **3) Planejamento**

3.1 Descrição dos aspectos técnicos.

3.2 Apresentação dos principais produtos a serem comercializados, dispendo sobre nichos de mercado pretendidos, eventuais concentrações e incluindo comentários sobre canais de distribuição de produtos e parceiros de negócios.

#### **4) Solvência**

Apresentação das fontes de recursos para a manutenção das provisões técnicas e do patrimônio líquido ajustado em conformidade com as normas em vigor.

#### **5) Conclusão**

#### **6) Assinaturas**

6.1 Local e data de elaboração da NTA.

6.2 Nome por extenso e assinatura do atuário responsável técnico, com o respectivo número de identificação profissional perante o órgão competente, e do diretor responsável técnico da sociedade de capitalização.

Fl. 10 da CIRCULAR SUSEP Nº 362, de 26 de março de 2008.

#### ANEXO IV da CIRCULAR SUSEP Nº 362, de 26 de março de 2008.

A Nota Técnica Atuarial de Carteira associada à **constituição, cisão, fusão ou incorporação de entidade aberta de previdência complementar** deverá ser apresentada ao DETEC observando **no mínimo** a seguinte estrutura:

**Título:** “Nota Técnica Atuarial de Carteira – Constituição de Entidade Aberta de Previdência Complementar”, “Nota Técnica Atuarial de Carteira – Cisão de Entidade Aberta de Previdência Complementar”, “Nota Técnica Atuarial de Carteira – Fusão de Entidade Aberta de Previdência Complementar” ou “Nota Técnica Atuarial de Carteira – Incorporação de Entidade Aberta de Previdência Complementar”, conforme o caso.

##### **1) Identificação**

Razão social e CNPJ da EAPC.

##### **2) Objetivo**

- 2.1 Descrição sucinta do planejamento operacional para os primeiros 3 (três) anos de atuação, indicando as regiões e dispondo sobre as principais coberturas e formas de contratação dos planos a serem comercializados, a utilização de condições contratuais cedidas por congêneres e aquisição de carteira.
- 2.2 Apresentação de glossário com os termos técnicos, parâmetros e variáveis utilizados na NTA.

##### **3) Planejamento**

- 3.1 Descrição dos aspectos técnico-atuariais.
- 3.2 Apresentação dos principais produtos a serem comercializados, dispondo sobre coberturas, formas de contratação e serviços agregados, quando houver.
- 3.3 Apresentação das políticas de subscrição, de utilização de resseguro, de tarifação e de regulação quanto ao pagamento dos benefícios contratados pelos participantes.
- 3.4 Direcionamento das operações nos nichos de mercado pretendidos, dispondo sobre eventuais concentrações e incluindo comentários sobre canais de distribuição de produtos e parceiros de negócios.

##### **4) Solvência**

Apresentação das fontes de recursos para a manutenção das provisões técnicas e do patrimônio líquido ajustado em conformidade com as normas em vigor.

##### **5) Conclusão**

##### **6) Assinaturas**

- 6.1 Local e data de elaboração da NTA.
- 6.2 Nome por extenso e assinatura do atuário responsável técnico, com o respectivo número de identificação profissional perante o órgão competente, e do diretor responsável técnico da EAPC.

**Fl. 11 da CIRCULAR SUSEP Nº 362, de 26 de março de 2008.**

**ANEXO V da CIRCULAR SUSEP Nº 362, de 26 de março de 2008.**

O arquivo NTA\_CART\_SEG.txt, definido neste anexo, será encaminhado à SUSEP pelas sociedades seguradoras, através de CD-ROM para microcomputadores, em formato de arquivo texto (.txt) com base na estrutura definida na tabela I.

A tabela I deve ser preenchida pelas sociedades seguradoras nos seguintes casos: Plano de Recuperação de Solvência; Plano Corretivo de Solvência; quando da constituição; e quando do Início de Operação, nos termos do disposto nesta Circular.

No caso de Plano de Recuperação de Solvência e Plano Corretivo de Solvência, as informações constantes do arquivo serão referentes às projeções para o período de 48 (quarenta e oito) meses a partir do mês posterior ao de vencimento do prazo para atendimento à comunicação da SUSEP, determinando o encaminhamento de plano decorrente da situação de insuficiência de patrimônio líquido ajustado. Exemplo: se o comunicado for recebido pela seguradora em 14/03/2008 com prazo de 45 dias para atendimento, de forma que o vencimento ocorre em 28/04/2008, o primeiro mês do período de projeção será maio de 2008. No caso de seguradora em processo de constituição, o arquivo conterá informações sobre as projeções para os primeiros 36 (trinta e seis) meses de operação. Quando do Início de Operação em determinado(s) ramo(s), o arquivo conterá informações sobre as projeções para os primeiros 12 (doze) meses de operação.

O arquivo não conterá informações das operações do Seguro Habitacional dentro do Sistema Financeiro de Habitação; DPVAT; DPEM; Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL); Vida com Atualização Garantida e Performance (VAGP); Vida com Remuneração Garantida e Performance (VRGP); Vida com Remuneração Garantida e Performance sem Atualização (VRSA); Vida com Renda Imediata (VRI) e Vida Individual (VI).

Os valores monetários serão expressos em reais, sendo que os volumes de prêmios considerarão os prêmios comerciais e os de sinistros as indenizações e despesas relacionadas.

Para as projeções das informações sobre prêmios e sinistros, será obrigatória a utilização de intervalos de confiança, sendo que o arquivo será preenchido com os limites superior e inferior e com a melhor estimativa para cada intervalo.

**TABELA I – do ANEXO V da CIRCULAR SUSEP Nº 362, de 26 de março de 2008.**

**Estrutura do Arquivo NTA\_CART\_SEG.txt**

	<b>CAMPO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>POSIÇÃO INICIAL</b>	<b>TAMANHO</b>	<b>FORMATO</b>
1	COD_SEG	Código da seguradora, conforme classificação do FIP. Exemplo: 08001 Caso ainda não tenha o código preencher com 99999.	1	5	nnnnn
2	COD_ENVIO	Código identificador do tipo de NTA, conforme indicado na tabela II deste anexo.	6	2	nn

**Fl. 12 da CIRCULAR SUSEP Nº 362, de 26 de março de 2008.**

	<b>CAMPO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>POSIÇÃO INICIAL</b>	<b>TAMANHO</b>	<b>FORMATO</b>	
3	REGIAO	Código da região de risco, conforme anexo da Resolução CNSP Nº 178/07.	8	1	n	
4	RAMO	Código do ramo, conforme classificação do FIP. Os dois primeiros dígitos devem ser preenchidos com o grupo.	9	4	nnnn	
5	MES_COMP	Mês de competência das projeções, no formato AAAAMM.	13	6	aaaamm	
6	EXPOSTOS	Exposição dos itens cobertos pelos riscos segurados pelos contratos vigentes no mês de competência.	19	11	nnnnnnnn,nn	
7	IS_TOTAL	Soma dos limites máximos de indenização referentes à responsabilidade da seguradora nos riscos vigentes no mês de competência.	30	16	nnnnnnnnnnnn nn,nn	
8	IS_RETIDA	Soma dos limites máximos de indenização referentes à responsabilidade retida pela seguradora nos riscos vigentes no mês de competência.	46	16	nnnnnnnnnnnn nn,nn	
9	PRE_DIRETO_MIN	Prêmios dos contratos emitidos diretamente pela seguradora no mês de competência.	Limite inferior.	62	16	nnnnnnnnnnnn nn,nn
10	PRE_DIRETO		Melhor estimativa.	78	16	nnnnnnnnnnnn nn,nn
11	PRE_DIRETO_MAX		Limite superior.	94	16	nnnnnnnnnnnn nn,nn
12	PRE_SEGURO_MIN	Prêmio retido pela seguradora, não consideradas as operações em resseguro, referentes aos contratos emitidos no mês de competência.	Limite inferior.	110	16	nnnnnnnnnnnn nn,nn
13	PRE_SEGURO		Melhor estimativa.	126	16	nnnnnnnnnnnn nn,nn
14	PRE_SEGURO_MAX		Limite superior.	142	16	nnnnnnnnnnnn nn,nn
15	PRE_RETIDO_MIN	Prêmio retido pela seguradora referente aos contratos emitidos no mês de competência.	Limite inferior.	158	16	nnnnnnnnnnnn nn,nn
16	PRE_RETIDO		Melhor estimativa.	174	16	nnnnnnnnnnnn nn,nn
17	PRE_RETIDO_MAX		Limite superior.	190	16	nnnnnnnnnnnn nn,nn
18	PRE_GANHO_BRUTO_MIN	Prêmio ganho, não consideradas as operações em resseguro, referente aos riscos vigentes no mês de competência	Limite inferior.	206	16	nnnnnnnnnnnn nn,nn
19	PRE_GANHO_BRUTO		Melhor estimativa.	222	16	nnnnnnnnnnnn nn,nn
20	PRE_GANHO_BRUTO_MAX		Limite superior.	238	16	nnnnnnnnnnnn nn,nn

**Fl. 13 da CIRCULAR SUSEP Nº 362, de 26 de março de 2008.**

21	PRE_GANHO_MIN	Prêmio ganho referente aos riscos vigentes no mês de competência.	Limite inferior.	254	16	nnnnnnnnnn nn,nn
22	PRE_GANHO		Melhor estimativa.	270	16	nnnnnnnnnn nn,nn
23	PRE_GANHO_MAX		Limite superior.	286	16	nnnnnnnnnn nn,nn
24	DESP_COM_DIF	Despesas de comercialização diferidas referentes aos riscos vigentes no mês de competência.		302	16	nnnnnnnnnn nn,nn
25	REC_COM_RESS	Receita de comissões de resseguro referentes às cessões de risco com início de vigência no mês de competência		318	16	nnnnnnnnnn nn,nn
26	QTDE_SIN_MIN	Quantidade de sinistros ocorridos no mês de competência.	Limite inferior.	334	7	nnnnnnn
27	QTDE_SIN		Melhor estimativa.	341	7	nnnnnnn
28	QTDE_SIN_MAX		Limite superior.	348	7	nnnnnnn
29	SIN_DIRETO_MIN	Sinistros ocorridos no mês de competência referentes aos contratos emitidos diretamente pela seguradora.	Limite inferior.	355	16	nnnnnnnnnn nn,nn
30	SIN_DIRETO		Melhor estimativa.	371	16	nnnnnnnnnn nn,nn
31	SIN_DIRETO_MAX		Limite superior.	387	16	nnnnnnnnnn nn,nn
32	SIN_SEGURO_MIN	Sinistro retido, não consideradas as operações em resseguro, referente aos eventos ocorridos no mês de competência.	Limite inferior.	403	16	nnnnnnnnnn nn,nn
33	SIN_SEGURO		Melhor estimativa.	419	16	nnnnnnnnnn nn,nn
34	SIN_SEGURO_MAX		Limite superior.	435	16	nnnnnnnnnn nn,nn
35	SIN_RETIDO_MIN	Sinistro retido referente aos eventos ocorridos no mês de competência.	Limite inferior.	451	16	nnnnnnnnnn nn,nn
36	SIN_RETIDO		Melhor estimativa.	467	16	nnnnnnnnnn nn,nn
37	SIN_RETIDO_MAX		Limite superior.	483	16	nnnnnnnnnn nn,nn

**Observações:**

- Sempre complementar o preenchimento dos campos com zeros à esquerda se necessário.
- Cada registro deverá estar em uma linha do arquivo.
- O preenchimento de cada linha é contínuo, ou seja, não há espaços ou separadores entre os dados de um campo e do outro.

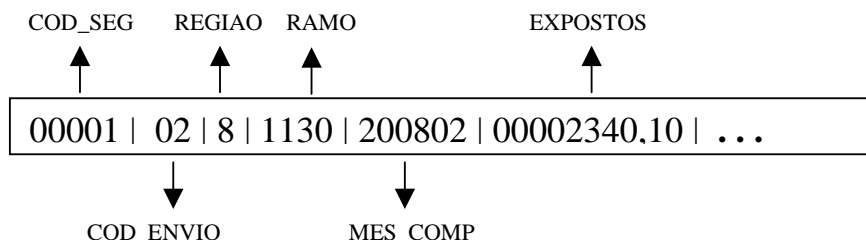
**Exemplo de preenchimento:**

Linha do arquivo (incompleta)

**00001028113020080200002340,10 ...**

**Fl. 14 da CIRCULAR SUSEP Nº 362, de 26 de março de 2008.**

Onde:



- Os registros serão ordenados por REGIAO;RAMO;MES\_COMP.
- O campo EXPOSTOS deverá considerar, para cada item segurado, a fração do mês de competência em que o item estará coberto por contrato de seguro. Assim, este campo corresponde ao somatório das frações [ (nº de dias de cobertura) / (nº de dias do mês de competência) ] referentes a cada item que terá pelo menos um dia de cobertura por contrato de seguro durante o mês de competência.
- PRÊMIO DIRETO = prêmio emitido – cancelamento – restituição – desconto.
- PRE\_SEGURO = PRE\_DIRETO + Prêmio de co-seguro aceito – Prêmio de co-seguro cedido.
- PRE\_RETIDO = PRE\_SEGURO – Prêmio de resseguro cedido + Prêmio de retrocessão + consórcios e fundos.
- SIN\_SEGURO = SIN\_DIRETO + Sinistro de co-seguro aceito – Sinistro de co-seguro cedido – Salvados/Ressarcimentos.
- SIN\_RETIDO = SIN\_SEGURO – Sinistro de resseguro cedido + Sinistro de retrocessão + consórcios e fundos.
- As quantidades e valores de sinistros contemplarão, além dos eventos ocorridos e avisados no mesmo mês, estimativas de IBNR, ou seja, dos sinistros ocorridos no mês de competência a serem avisados em meses posteriores.

**TABELA II – do ANEXO V da CIRCULAR SUSEP Nº 362, de 26 de março de 2008.**

**Código identificador do tipo de NTA**

Código	Descrição
01	Plano de Recuperação de Solvência
02	Plano Corretivo de Solvência
03	Constituição
04	Fusão
05	Cisão
06	Incorporação
07	Início de Operação em ramo(s)
08	Transferência de carteira